

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 208, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização o Curso Técnico em **Enfermagem**, do **Centro Prime de Ensino - Inhumas/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044004990** e com base no Parecer CEE/CEP N. 192, de 03 de outubro de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2022** do Curso Técnico em **Enfermagem**, ofertado pelo **Centro Prime de Ensino**, mantido pelo Solutio - Sistema Educacional EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 31.409.078/0001-98, localizado na Mamédio Calil, N. 192, Centro, Inhumas/GO, com 50 vagas anuais, respeitando o número máximo de 40 alunos por turma.

**Art. 2º - Aprovar** o plano de Curso Técnico em **Radiologia** com 1.800 horas sendo: 1.200 horas de aulas teórico práticas e 600 horas destinadas ao estágio supervisionado.

**Art. 3º - Determinar** que seja providenciado, de imediato a melhoria do laboratório de Informática.

**Art. 4º - Determinar** que seja concluída a instalação de acessibilidade nas estruturas físicas de acesso a biblioteca e o laboratório de Informática e para deficientes visuais e auditivos.

**Art. 5º - Determinar** que a Instituição melhore a qualidade da biblioteca com a assinatura de uma biblioteca virtual que além de atender o curso de Enfermagem, atenderá os demais cursos da instituição.

**Art. 6º - Determinar** que mantenha este Conselho atualizado com as senhas de acesso a biblioteca virtual.

**Art. 7º - Determinar** que a Instituição atenda as demais exigências feitas pela Comissão de Especialistas em seu relatório.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

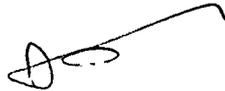
RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 208, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**Art. 8º - Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 9º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

**Art. 10º -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.



**José Teodoro Coelho – Presidente**  
**Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente**  
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo Mendes Reed  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
Júlia Lemos Vieira  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Railton Nascimento Souza  
Sebastião Lázaro Pereira  
Willian Xavier Machado